

PARECER Nº: 09/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5816/2019

INTERESSADO: Vereador Eduardo Leite

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 144/19, que dispõe sobre a implantação dos serviços de psicologia nos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Santo André.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 144/19, que dispõe sobre a implantação dos serviços de psicologia nos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 144, de 2019.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2020,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador



APROVADO o Parecer nº 09/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 144, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

